



**ASSEMBLÉIA GERAL AGO/AGE REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO 2016**

As dez (10:00) horas do dia 21 de outubro de dois mil e dezesseis (2016), em sua sede social à Avenida Cícero Batista de Oliveira nº 2315, nesta cidade de Gravatá, estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os sócios fundadores da Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice-Casa dos Velhinhos, em número legal e dando início aos trabalhos sob a presidência do senhor Reginaldo Soares de Andrade, que convidou a mim Dina Araújo Fortes e Silva para compor a mesa, na qualidade de secretária dos trabalhos da presente assembleia, de conformidade com os estatutos. Assim constituída a mesa, foram iniciados os trabalhos da presente assembleia com a leitura pela secretária, com ordem da presidência, sobre relatório da diretoria, do balanço econômico patrimonial, da demonstração da conta "Rendas e Despesas", referente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, bem como do parecer do Conselho Fiscal. Antes de por em discussão e posterior votação dos citados documentos, a presidência se congratulou por mais um ano de atividade fecunda no setor assistencial e amparo a pessoa idosa desamparada em nossa região e agradeceu a valiosa contribuição que recebeu do "Convênio de Assistência Social" aos abrigados no decorrer do atual exercício, razão pela qual constitui assim verdadeiro estímulo para o prosseguimento de nossa obra de caridade aos mais necessitados. Prosseguindo com os trabalhos de acordo com a ordem do dia, o presidente submeteu os documentos acima citados, a apreciação da assembleia, para tanto o senhor presidente colocou a proposta e os demais documentos em discussão, tendo sido aprovados por unanimidade.

Prosseguindo, o senhor presidente, disse aos presentes, que o Estatuto Social desta Entidade deveria sofrer algumas alterações, para atender as exigências do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Assim, deverá normatizar as reformas do Estatuto Social desta Entidade feitas nesta assembleia, conforme abaixo se transcreve:

**\*CAPÍTULO I – Da denominação, sede, duração e fins:**

**Artigo 1º** - A Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice – Casa dos Velhinhos – fica constituída com personalidade jurídica e sede na cidade de Gravatá, estado de Pernambuco, como uma sociedade civil, brasileira, apolítica, de fins não lucrativos com número ilimitado de sócios e duração indeterminada.

**Artigo 2º** - O seu objetivo é destinado a manter, na referida cidade de Gravatá, a instituição de acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento é de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares. Os beneficiados serão idosos: que não possuem condições para permanecer com a família, por motivo de violência e negligência; em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, desprovidos de recursos e amparo.

**Parágrafo 1º** -A organização tem a finalidade de garantir atendimento, assessoramento e proteção integral, garantindo a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclo de



vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. A manutenção do serviço será isenta de qualquer pagamento.

**Parágrafo 2º** - será respeitado rigorosamente, o credo religioso de cada um, este parágrafo é irremovível.

**Parágrafo 3º** - A edificação do prédio com suas dependências, o aparelhamento necessário para seu funcionamento, como também a manutenção, serão feitas com as contribuições ou doações recebidas de qualquer fontes, que poderão ser aplicadas na melhoria de instalações, serviços assistenciais outros, distribuição aos indigentes da cidade e dos arredores de mantimentos, roupas, remédios, etc., a critério da diretoria, inclusive o aumento do número de abrigados.

**Parágrafo 4º** - Suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 5º** - Em conformidade com o estabelecido no estatuto do idoso (Lei 10.741/03, art. 35, § 2º), a cobrança pela participação de cada abrigado, no custeio da entidade, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

**Parágrafo 6º** - Excepcionalmente serão recebidas pessoas com idade inferior a 60 anos, que tenham parecer e avaliação psicossocial favorável ao internamento e aprovação da Direção.

**\*CAPÍTULO II – Da categoria dos sócios, deveres e direitos:**

**Artigo 3º** - Poderão ser sócios as pessoas de qualquer nacionalidade, religião, bem com as pessoas jurídicas. **Parágrafo Único** – A sociedade receberá de qualquer pessoa física ou jurídica, dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, sociedades beneficentes, fundações e de governos estrangeiros, óbulos e doações, para aumento das suas instalações, criação de outras obras de assistências, ou no caso a que se refere o Artigo 2º parágrafo 3º.

**Artigo 4º** - A sociedade possuirá três categorias de sócios, a saber: a) – Fundadores, os que participarem da Assembleia Geral de sua constituição e assinarem a respectiva Ata; b) – Benfeitores, os que doarem a sociedade com dinheiro ou bens móveis, e que tiverem prestado relevantes serviços a sociedade; c) – Contribuintes, os que pagarem mensalmente determinada importância.

**Artigo 5º** - Os títulos de sócio fundador, serão conferidos pela diretoria. Os de sócio benfeitor, mediante proposta assinada pela diretoria e aprovada pelo conselho consultivo. Os de sócio contribuinte serão concedidos por proposta da diretoria.



**Artigo 6º** - Sócios fundadores, benfeitores e contribuintes, gozarão todos os direitos conferidos por estes estatutos, no entretanto, só poderão votar os sócios fundadores.

**Artigo 7º** - Os sócios estão obrigados: a) – cumprir e observar as disposições dos presentes estatutos e as deliberações das assembleias gerais; b) – concorrer para que a sociedade prospere e atinja os seus fins; c) – desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos.

**Artigo 8º** - Todo e qualquer sócio, estando no gozo das vantagens de sua condição, terá o direito de votar e ser votado para os cargos administrativos.

**Artigo 9º** - O sócio contribuinte que deixar de efetuar, pelo lapso de um ano, os pagamentos a que estiver sujeito e convidado pela diretoria, não quita-lo, no prazo de oito dias, terá automaticamente cancelado seu título.

**Artigo 10º** - Perderão o direito de sócios: a) – os que por qualquer meio, lesarem ou prejudicarem a sociedade; b) – os que promoverem desarmonia entre os sócios ou procurarem desvia-los da sociedade; c) – os que pelo seu procedimento, forem considerados indignos de continuar no quadro social.

**Artigo 11º** - A Diretoria suspenderá imediatamente, os sócios que tiverem incorridos em qualquer dos fatos previstos no Artigo 10º e, comprovados em sindicância, os eliminará do quadro social notificando-os dentro de três dias.

**Artigo 12º** - Serão destituídos dos seus cargos, os diretores ou membros de comissão que não desempenharem com dedicação as suas atribuições. **Parágrafo Único** – A destituição do diretor competirá ao conselho consultivo que, na mesma reunião, providenciará a eleição do novo diretor, pelo restante do mandato.

**Artigo 13º** - Serão considerados vagos os cargos dos membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo que deixarem de comparecer a quatro ( 4 ) reuniões consecutivas dos respectivos cargos, sem motivo justificado.

**\*CAPÍTULO III – Da administração:**

**Artigo 14º** - Será administrada por uma diretoria, um conselho consultivo e um conselho fiscal. **Parágrafo Único** - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ficando devidamente explicito que nesta sociedade só perceberão ordenados ou proventos, os empregados que prestarem seus serviços para esta Entidade.



**Artigo 15º** - A diretoria que é o seu órgão executivo, compor-se á de nove membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, Diretor-Mordomo, Diretor-Jurídico e Diretor de Patrimônio, todos eleitos por um período de Seis ( 6 ) anos, podendo serem reeleitos por períodos subsequentes.

**Artigo 16º** - Compete a diretoria: a) – Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral; b) – nomear comissões para tratar de determinados assuntos ou representar a sociedade em atos ou solenidades; c) – admitir e demitir empregados, determinando-lhes as atribuições e fixando-lhe os vencimentos; d) – organizar o regime interno da sociedade; e) – tomar todas as deliberações que julgar convenientes ao desenvolvimento da sociedade; f) – criar cargos honoríficos, premiando personalidades que façam jus a essas homenagens da Instituição.

**Artigo 17º** - A diretoria reunir-se á ordinariamente, de ano em ano e extraordinariamente sempre que necessário, podendo funcionar com cinco ( 5 ) membros, pelo menos.

**Artigo 18º** - Ocorrendo vaga de cargo da diretoria, será convocada, dentro de um mês, o concelho consultivo, para dela conhecer e eleger novo diretor pelo prazo restante do mandato.

**Artigo 19º** - Ao presidente compete: a) – representar a sociedade em juízo ou fora dele; b) – presidir as sessões da diretoria, do concelho consultivo e as assembleias, fazer cumprir as deliberações e superintender todas as sessões da administração social; c) – rubricar todos os livros da sociedade; d) – ordenar todos os pagamentos; e) – assinar com o tesoureiro os cheques de quantias em depósitos bancários; f) – assinar com o secretário todas as atas e a correspondência de maior importância; g) – apresentar na ocasião da posse da nova diretoria, um relatório das ocorrências havidas durante a sua administração, com todos os dados e informações indispensáveis.

**Artigo 20º** - Ao vice-presidente incumbe a substituição do presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

**Artigo 21º** - Ao primeiro secretário compete: a) – lavrar as atas das sessões da diretoria e das assembleias gerais, e assinar o expediente da secretaria; b) – organizar o registro dos sócios com as indicações necessárias; c) – substituir o vice-presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 22º** - Ao segundo secretário incumbe a substituição do primeiro secretário nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 23º** - Ao primeiro tesoureiro compete: a) – arrecadar as contribuições dos sócios e quaisquer donativos feitos à sociedade. Inclusive dos poderes públicos, para estatais, particulares e doadores estrangeiros, depositando todo o numerário existente em Bancos de reconhecida solidez; b) – escriturar ou fazer escriturar com toda clareza os livros de contabilidade da sociedade e publicar



balancetes semestrais no órgão oficial do estado; c) – apresentar o balanço anual para constar do relatório do presidente e respectiva publicação no órgão oficial.

**Artigo 24º** - Ao segundo tesoureiro incumbe a substituição do primeiro tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 25º** - Ao diretor mordomo compete a administração geral da “Casa dos Velhinhos”, na forma que dispuser o regimento interno, e substituir o segundo tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 26º** - Ao diretor jurídico compete a elaboração dos pareceres jurídicos e a orientação legal nos assuntos da sociedade, quando solicitado pelo presidente.

**Artigo 27º** - Ao direito do patrimônio compete zelar pelos bens patrimoniais, dirigir obras e sugerir medidas para a melhoria das instalações.

**Artigo 28º** - O Conselho Consultivo, eleito de seis em seis anos em assembleia ordinária, compor-se-á, de cinco ( 5 ) membros e a ele compete das a diretoria o seu parecer e as suas sugestões sobre os assuntos que lhe forem submetidos ou resolva destituir e eleger diretores para os cargos vagos.

**Artigo 29º** - O Conselho Fiscal, compor-se-á de três ( 3 ) membros efetivos e três ( 3 ) suplentes, eleitos por seis ( 6 ) anos, conjuntamente com a diretoria.

**Artigo 30º** - Ao Conselho Fiscal compete o exame periódico dos livros e contas da sociedade, emitindo parecer escrito que deverá constar do relatório anual da diretoria.

**\*CAPÍTULO IV – Da Assembleia Geral:**

**Artigo 31º** - A Assembleia Geral constituir-se-á dos sócios fundadores. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente todos os anos no primeiro trimestre, para apresentação, discursão e aprovação do relatório e das contas do exercício que se findou e de seis ( 6 ) em seis anos, também, depois da aprovação das contas para proceder a eleição da nova diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo. **Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocados todas as vezes que o presidente ou o conselho consultivo julgar necessário. **Parágrafo 3º** - As Assembleias Gerais serão sempre convocados mediante aviso pela imprensa, por carta registrada, ou carta protocolada dirigida aos seus fundadores, com antecedência de vinte (20) dias, para funcionar com o quórum estatutário, em primeira convocação, e, com qualquer quórum em segunda convocação, no mesmo dia, uma hora depois da hora marcada para a primeira. **Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral órgão soberano da entidade, funcionara com a maioria absoluta dos sócios fundadores, em primeira convocação e com qualquer número em segunda.



**Artigo 32º** - Compete privativamente á assembleia geral: a) – eleger os membros da diretoria, do conselho consultivo e do conselho fiscal, salvo o disposto do artigo 18º; b) – tomar conhecimento dos atos da diretoria, conselho consultivo e do conselho fiscal, no fim de cada ano administrativo, pelo relatório, balanço e contas apresentadas; c) – destituir, por dois terços ( 2/3 ), de votos, os que ocuparem cargos de eleição, sempre que os interesses da sociedade o exigem; d) – revogar as resoluções da diretoria e do conselho consultivo, por dois terços ( 2/3 ) de votos; e) – reformar no todo ou em parte os Estatutos, ressalvadas as atas irremovíveis, a que se refere os artigos 2º e 38º, nos parágrafos 1º e único, respectivamente, pelo voto de dois terços ( 2/3 ) dos sócios, em primeira convocação, ou pelo voto da maioria absoluta, em segunda convocação.

**Artigo 33º** - As eleições serão efetuadas pôr escrutínio secreto, considerando-se eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos. **Parágrafo 1º** - No caso de empate de votação, para qualquer cargo, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo, e no caso de admissão ter se dado no mesmo dia, o mais idoso. **Parágrafo 2º** - O voto será dado em três ( 3 ) cédulas: uma para a diretoria, outra para o conselho consultivo e uma terceira para o conselho fiscal. **Parágrafo 3º** - É permitida a eleição por aclamação.

**\*CAPÍTULO V – Do Patrimônio:**

**Artigo 34º** - O patrimônio da sociedade será constituído pelos seus imóveis, móveis, contribuições dos sócios, doações que lhe forem feitas e rendas eventuais.

**Artigo 35º** - Os seus bens não poderão ser onerados, gravados ou alienados, no entanto, será permitido a alienação de bens, desde que não atinja o aspecto operacional do abrigo, e cuja receita seja aplicada na manutenção desta Entidade.

**\*CAPÍTULO VI – Das disposições gerais:**

**Artigo 36º** - A diretoria ou qualquer um dos membros, não poderá assumir, em nome da sociedade, obrigações estranhas ao objeto social, nem mesmo subsidiariamente.

**Artigo 37º** - O ano social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 38º** - Em caso de dissolução da sociedade, deliberado em assembleia geral, a que comparecem pelo menos quatro quintos ( 4/5 ) de sócios e aprovada por três quartos (3/4) dos presentes, o acervo social terá o destino que a assembleia determinar, não podendo entretanto ser partilhado entre os sócios. **Parágrafo Único** - Na hipótese de ser resolvido a “entrega da Casa dos Velhinhos” a qualquer instituição de beneficência, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Artigo 39º** - Os presentes Estatutos, só poderão ser modificados por assembleia geral extraordinária, mediante proposta subscrita no mínimo por de ( 10 ) sócios.



**Artigo 40º** - O foro competente para qualquer questão referente a sociedade, será indiferentemente o das comarcas do Recife e Gravatá, ambas no Estado de Pernambuco e critério da diretoria.

Contratando as modificações constantes nas assembleias acima citadas, foi a proposta aprovada por unanimidade, determinando o Sr. Presidente a remessa desta normatização, para registro no cartório competente.

Nada mais a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, é assinada por todos componentes da presente reunião.

Gravatá, 21 de outubro de 2016: ass) Reginaldo Soares de Andrade – Presidente, Dina Araújo Fortes e Silva – Secretária, Ivaldo Lins e Silva, Maria das Dores de Gusmão Machado, Paulo Aluísio Soares de Andrade, Reginaldo Soares de Andrade Junior, Marisa Soares de Andrade, Reginaldo Soares de Andrade, José Soares de Andrade, Maria Amélia Soares de Andrade de Hollanda Cavalcanti, p.p. Carlos Gonçalves Soares da Silva – Marisa Soares de Andrade, p.p Romulo Soares de Andrade, Maria Alice Soares de Andrade, Maria Carolina Soares de Andrade Monteiro, Paulo Aluísio Soares de Andrade, Maria Amélia Soares de Andrade de Hollanda Cavalcanti, Miguel Felipe de Hollanda Cavalcanti, Maria Eduarda S.A, Hollanda Cavalcanti, Maria Cristina S.A Hollanda Cavalcanti, Taciane Maria Medeiros S. de Andrade, Reginaldo Soares de Andrade Neto, Guilherme Medeiros Soares de Andrade, Maria Adalgisa Soares de Andrade Lobo, José Dagoberto Lobo Filho, Marisa Soares de Andrade Lobo, José Dagoberto Lobo Neto, Bertha Maria Soares de Andrade Lobo, Paulo Sérgio Soares de Andrade, Roberta Feitosa Bezerra Soares de Andrade, Ana Paula B. Soares de Andrade, Victória Maria B. Soares de Andrade, Rômulo Soares de Andrade Junior, Andréa Gomes M. de Andrade, Rômulo Soares de Andrade Neto e Álvaro Araújo Cantinha.

A presente e copia fiel do original lavrado no livro próprio.

*Reginaldo Soares de Andrade*  
REGINALDO SOARES DE ANDRADE

Presidente da Mesa

Gravatá, 21 de Outubro de 2016.

*Dina Araújo Fortes e Silva*  
DINA ARAÚJO FORTES E SILVA



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL RUA PE. JOAQUIM CAVALCANTI, 192 – CENTRO – CEP. 55641-150 – GRAVATÁ / PE FONE: (01) 3533-0456 – E-mail: r1@gravatá@gmail.com

MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO – Titular e Oficial ORLINE ROSELINE NASCIMENTO MENEZES – Substituta ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR – Substitutor

RTDPJ - REGISTRO DE T.D. e das PESSOAS JURÍDICAS  
Apresentado e protocolado sob o Nº 9983 em 01/06/2017  
REGISTRADO livro A-07 Fols 90V sob o AV4-R-83  
dout fe Gravatá 01/06/2017 \*\*\* SICASE 7191853  
SELO DIGITAL 0077123.FTQ85201501.1749

*Orlando do Nascimento Junior*  
ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR - (Substituto)  
EMOI R\$ 121,51 TSNR R\$ 27,00 FERC R\$ 13,50

"CONSULTE AUTENTICIDADE EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL"